



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0259/2021

**“Altera a Lei Complementar nº 204, de 2001, que ‘Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências’, para acrescentar a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), o abate de animais por leão-baio.”**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado Fernando Krelling

### I – RELATÓRIO

Fui designado, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, para relatar o Projeto de Lei nº 0259/2021, de autoria parlamentar, que visa alterar a Lei Complementar nº 204, de 08 de janeiro de 2001, que institui o Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa).

A proposição ora em análise inclui, entre as finalidades de aplicação dos recursos do Fundo, a indenização pelo abate de animais de produção vítimas de ataques do leão-baio – espécie nativa da fauna catarinense.

A proposta foi admitida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na forma de **Emenda Substitutiva Global [Evento 5]**, que ajustou a redação e ampliou as finalidades de indenização do Fundesa, com base nos critérios já previstos na legislação vigente [Lei Complementar nº 834, de 16 de outubro de 2023, e Lei Complementar nº 204, de 8 de janeiro de 2001].

É o relatório.



## II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar a presente matéria conforme preceitua o inciso II do art. 144, combinado com o inciso II do art. 73, ambos do Regimento Interno, ou seja, quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Assim, ao analisar o Projeto de Lei em tela, agora na forma da Emenda Substitutiva Global [Evento 5], constatei que as alterações legais propostas ampliam as finalidades do Fundesa, adequando-se às necessidades emergenciais de indenização pelo eventual abate de animal de produção por ataque de leão-baio, a ser custeada pelo Fundesa, sem provocar impacto financeiro significativo ou destoar das previsões orçamentárias vigentes.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, considerando a compatibilidade e adequação da matéria às peças orçamentárias vigentes, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0259/2021**, nos **termos da Emenda Substitutiva Global [Evento 5]**

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling  
Relator